LEI ORDINÁRIA Nº 172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA Nº 172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 078/2008, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE "INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PAR SERVIDORES E PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Angical aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 078/2008, de 02 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os valores restam fixados conforme tabela abaixo:

VEREADORES	R$ 600,00 dentro do Estado, incluindo a Capital.
SERVIDORES	R$ 400,00 dentro do Estado, incluindo a Capital.
BRASILIA e OUTROS ESTADOS	Acrescimo do valor de R$ 100,00

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Complementar nº 015, de 26 de outubro de 2021, que "Altera o artigo 3º, da Lei Ordinária nº 078/2008". Conforme ofício nº 110/2021, recebido em 26 de outubro de 2021, da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

EMERSON MARIANI DIAS

PREFEITO MUNICIPAL